

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTERNOS E RECÉM-
ESPECIALISTAS EM NEUROLOGIA (CIREN) DA SOCIEDADE
PORTUGUESA DE NEUROLOGIA (SPN)

1. Âmbito e membros

- 1.1. A CIREN é um órgão da SPN que visa representar os médicos internos de formação específica em Neurologia e os recém-especialistas em Neurologia.
- 1.2. Podem-se candidatar a membros da CIREN todos os médicos internos de formação específica de Neurologia e recém-especialistas em Neurologia até três anos após a obtenção do título de Assistente Hospitalar.
- 1.3. A candidatura a membro da CIREN deve ocorrer em sede de Assembleia Geral da CIREN, sob proposta do próprio, sendo aprovado / rejeitado pela Direção da CIREN.
- 1.4. Os membros da CIREN têm, obrigatoriamente, de ser sócios da Sociedade Portuguesa de Neurologia.
- 1.5. São deveres dos membros da CIREN concorrer e contribuir para a prossecução dos objetivos da CIREN e da SPN.
- 1.6. A qualidade de membro da CIREN perde-se no caso de incumprimento dos estatutos e/ou deliberações da CIREN e da SPN ou uso indevido ou desprestigiante da CIREN e/ou SPN. A exclusão de membro compete à Assembleia Geral após proposta fundamentada da Direção da CIREN.
- 1.7. São direitos dos membros da CIREN participar e apresentar propostas na Assembleia Geral da CIREN, participar em todas as atividades promovidas ou realizadas pela CIREN e poder candidatar-se à direção da CIREN.
- 1.8. Os membros da CIREN têm direito de apresentar propostas de atividades a serem promovidas/realizadas pela CIREN, devendo estas ser feitas durante a Assembleia Geral da CIREN.
- 1.9. As propostas de eventos formativos (ou de outra natureza) promovidos ou dinamizados pela CIREN devem ser submetidas a aprovação pela Direção da SPN, que disponibilizará os meios

(financeiros, apoio de secretariado, ou outros) que considere convenientes e/ou necessários à sua execução.

- 1.10. Em caso de impossibilidade de consenso entre a Direção da CIREN e a Direção da SPN, as propostas da CIREN poderão ser levadas à Assembleia Geral da SPN, a realizar durante o congresso da SPN.

2. Objetivos

- 2.1. Os objetivos principais da CIREN visam a representação dos internos e recém-especialistas portugueses a uma dimensão nacional e internacional.
- 2.2. A CIREN pretende a colaboração e integração com a visão estratégica da SPN, assim como com estruturas internacionais, como a *Resident and Research Fellow Section* (RRFS) da Academia Europeia de Neurologia (EAN) e com todos os grupos de pares que vierem a ser definidos, à escala global.
- 2.3. A CIREN visa a promoção da reunião, troca de experiências, elaboração de projetos conjuntos e investigação entre os internos e recém-especialistas em Neurologia.
- 2.4. A CIREN pretende compilar dados a partir da realização de questionários aos membros, visando a melhor caracterização dos internos e recém-especialistas de Neurologia portugueses e do respetivo processo de formação, percebendo quais as suas principais necessidades e dificuldades. Posteriormente, deverá trabalhar estatisticamente estes dados e apresentá-los à Direção da SPN para que, de forma conjunta, as questões tidas como pertinentes sejam trabalhadas.

3. Recursos

- 3.1. A CIREN é um membro da SPN, sem fins lucrativos e não receberá financiamento fixo por parte da SPN.
- 3.2. A CIREN poderá receber financiamento por parte da Direção da SPN mediante apresentação de propostas e orçamentos. A CIREN não poderá receber financiamento de fontes externas à SPN.

4. Composição da CIREN

- 4.1. A Assembleia Geral da CIREN é o órgão soberano da CIREN.

- 4.1.1. Esta ocorrerá com frequência anual, durante o congresso anual da SPN, cabendo à direção da SPN a alocação da mesma no horário previsto para o congresso anual.
- 4.1.2. Em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Geral da CIREN durante o congresso da SPN, cabe à direção da CIREN a divulgação de nova data e localização, em articulação com a SPN.
- 4.1.3. São competências da Assembleia Geral da CIREN a eleição da Direção da CIREN e a aprovação do relatório de atividades anual da direção cessante.
- 4.1.4. Durante a Assembleia Geral da CIREN poderão ser discutidas e votadas sugestões de orientação à direção, não vinculativas, sendo aprovadas na existência de uma maioria simples.
- 4.1.5. Durante a Assembleia Geral poderão ser discutidas e votadas propostas de alteração aos estatutos da CIREN. No caso de surgirem propostas de alterações aos estatutos com mais de 75% dos presentes, estas serão comunicadas à direção da SPN que tomará a decisão final sobre essa medida. Caso exista um diferendo inconciliável, a proposta da CIREN será levada à Assembleia Geral da SPN e votada.
- 4.1.6. A Direção da SPN pode propor alterações aos estatutos da CIREN, votadas em Assembleia Geral da SPN.
- 4.1.7. O número de membros necessários para a existência de quórum na Assembleia Geral será decidido pela direção da CIREN, no prazo mínimo de 24 horas antes da sua realização.
- 4.1.8. Os membros da CIREN deverão receber por correio eletrônico a convocatória para a Assembleia Geral, no prazo mínimo de 1 mês antes da sua realização. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia.
- 4.1.9. A definição da ordem de trabalhos da Assembleia Geral é da responsabilidade da direção da CIREN.
- 4.1.10. Deverá ser redigida uma ata para cada Assembleia Geral da CIREN, contendo todas as decisões tomadas, assinada pelos elementos da direção.

4.1.11. As atas das Assembleias Gerais deverão ser arquivadas pelo secretário da CIREN e disponibilizadas para consulta pelos membros da CIREN.

4.1.12. A ata da Assembleia Geral da CIREN e o relatório de atividades anual serão disponibilizados pela direção da CIREN à direção da SPN.

5. Direção da CIREN

5.1. A direção da CIREN deve incluir presidente prévio, presidente, vice-presidente, secretário, representante para a RRFS e um coordenador por comité.

5.2. A direção será composta por membros da CIREN, em que pelo menos dois terços são médicos internos de formação específica de Neurologia.

5.3. A duração do mandato de cada direção será de dois anos.

5.4. Os elementos da direção não serão remunerados.

5.5. Após o término do mandato da direção cessante, a nova direção será eleita em sede de Assembleia Geral por maioria simples de lista candidata.

5.6. As listas candidatas à direção da CIREN deverão ser enviadas a um elemento designado pela Direção da SPN até 1 mês antes da Assembleia Geral.

5.7. As listas candidatas deverão incluir: presidente, vice-presidente, secretário, representante para a RRFS e um coordenador por comité.

5.8. As listas candidatas poderão definir o número de comités que considerarem necessários, devendo existir pelo menos um Comité por Direção (Comité Científico e Educativo).

5.9. Os membros da CIREN poderão integrar os Comités mediante candidatura apresentada à Direção.

5.10. Os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e representante para a RRFS serão ocupados preferencialmente por profissionais de quatro instituições de saúde diferentes.

- 5.11. Cada membro na CIREN não poderá ser elemento de mais do que duas direções de forma consecutiva.
- 5.12. O presidente da CIREN não poderá exercer esta função por mais que 1 mandato.
- 5.13. Caso ocorra a renúncia ao cargo de um dos membros da direção, será responsabilidade dos restantes elementos selecionar um substituto até à realização de nova Assembleia Geral, respeitando o artigo 5.8.
- 5.14. A composição da direção da CIREN será aprovada pela direção da SPN.

6. Poderes e responsabilidades dos elementos da direção

- 6.1. Os elementos da direção gozam de autoridade administrativa e decisória dentro da CIREN.
- 6.2. É da responsabilidade da direção da CIREN a organização da Assembleia Geral, a definição da ordem de trabalhos e a convocatória dos membros da CIREN.
- 6.3. Os elementos da direção estarão em contacto com a direção da SPN para divulgação das necessidades e objetivos da CIREN.
- 6.4. Compete à direção a distribuição de competências entre os seus elementos.
- 6.5. A direção deverá realizar um breve relatório de atividades anual, a apresentar para aprovação pela Assembleia Geral da CIREN.
- 6.6. O presidente da CIREN ou alguém por ele mandatado deverá articular-se regularmente com a Direção da SPN, de forma a conciliar a liberdade e autonomia da CIREN com a visão estratégica global definida pela Direção da SPN; e sempre que a imagem e prestígio da SPN possam estar em causa.

7. Reuniões da direção da CIREN

- 7.1. As reuniões da direção deverão ocorrer com a forma, frequência e datas acordadas pelos seus elementos.

- 7.2. As reuniões da direção deverão ocorrer numa frequência não inferior a semestral.
- 7.3. Um dos elementos poderá ser representado por outro elemento, após aviso prévio.
- 7.4. As decisões são tomadas por maioria simples, com um quórum mínimo de 3 elementos presentes.
- 7.5. Na eventualidade de empate na votação, o presidente terá direito ao voto decisório.
- 7.6. Deverá ser redigida uma ata para cada reunião da Direção da CIREN, contendo todas as decisões tomadas, assinada pelos elementos presentes.
- 7.7. As atas das reuniões da direção deverão ser arquivadas pelo secretário da CIREN e disponibilizadas para consulta pelos membros da CIREN.

8. Representação da CIREN

- 8.1. O presidente é o representante oficial da CIREN.
- 8.2. O presidente pode delegar pontualmente as funções de representação a outro membro da direção.

9. Divulgação e comunicação

- 9.1. Compete à direção da CIREN a organização dos meios de divulgação e comunicação, bem como dos conteúdos apresentados nesses meios.
- 9.2. A CIREN deverá ter uma página inserida no website da SPN.
- 9.3. A CIREN deverá contactar com os seus membros através de correio eletrónico ou através de outro canal que considere adequado.

10. Procedimentos administrativos

- 10.1. Quando pertinente e necessário, a CIREN receberá apoio administrativo do secretariado da SPN.

11. Logótipo oficial



12. Disposições Finais

- 12.1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação em sede de Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos membros presentes, e pela Direção da SPN.
- 12.2. O regulamento vigorará durante os sucessivos mandatos da Direção, a não ser que suspenso.
- 12.3. Casos omissos surgidos na aplicação deste regulamento serão resolvidos em sede de Direção.